



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 008/2010-PM

Nº 10/2010

PROTOCOLO Nº

C.M. PALMITAL

HORÁRIO:

111/2010
15, 03, 10
15 : 05
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa

ALTERA O ARTIGO 1.º E EXCLUI O
INCISO IV, PARÁGRAFO 3.º DO
REFERIDO ARTIGO DA LEI 2.363 DE
11 DE DEZEMBRO DE 2009.

AS COMISSÕES DE:
Finança e Justiça
C.M. Palmital, em 15, 03, 10
Marcos Antonio Relt Sebrían
Presidente

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º - O Artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

“ - **Artigo 1.º** Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, gestantes, lactantes e portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos, Centros de Saúde e PSF's sediados no Município de Palmital.”

Artigo 2º - Fica excluído o Inciso IV do parágrafo 3.º do Artigo 1.º da Lei 2.363 de 11 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de março de 2010.

EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO DE 05/04/2010
Ordinária
Marcos Antonio Relt Sebrían
Presidente

Renaldo Custódio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

ENCAMINHADO
EM 06/04/2010

OFÍCIO Nº 102/2010

Rosângela A. Parrilha

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 05/04/2010
Autógrafo
Marcos Antonio Relt Sebrían
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor